

**PORTARIA Nº 1.205/2022.**

Altera o prazo para cumprimento das obrigações aplicadas aos municípios e o prazo para execução do valor mínimo dos recursos do Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contidos no art. 6º e nos §§1º e 2º, ambos do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 649/2021 que institui o Programa Farmácia Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul

Considerando a Portaria SES/RS nº 928/2021 - SES/RS que dispõe sobre o repasse financeiro estadual de complementação ao recurso aplicado aos Eixos Estrutura e Cuidado Farmacêutico para os municípios homologados no Programa

Considerando os dados informados pelos municípios no monitoramento da execução dos recursos enviados ao Programa Farmácia Cuidar +

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o prazo para cumprimento das obrigações aplicadas aos municípios e o prazo para execução do valor mínimo dos recursos do Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contidos no art. 6º e nos §§1º e 2º, ambos do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar + acarretará para o Município a obrigação de, até 30 de junho de 2023, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:”

“Art.10 (...) §1º Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art.9º, até 30 de junho de 2023.”

“Art.10 (...) § 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até 30 de junho de 2023.”

**Art. 2º** As aplicações dos recursos deverão observar os percentuais e objetos de cada eixo conforme estabelecido nas Portarias SES nº 649/2021 e Portaria SES Nº 928/2021.

**Art. 3º** A alteração do prazo referidos no art. 6º e nos §§1º e 2º, ambos do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021, não isenta os municípios do envio de dados referentes ao monitoramento durante o período de execução do projeto.

**Art. 4º** As demais disposições contidas na Portaria SES nº 649/2021 permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde